

Lei n° 185/88

de 05 de Dezembro de 1988.

Reforçada

Dispõe sobre Doação de uma área de terras para Indústria de Blocos e Artefatos de Cimento São Judas Tadeu - Me - e dá outras providências.

Márcio Vieira de Campos, Prefeito Municipal de Pereiras, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: Fica o poder Executivo autorizado a Doar uma área de terras constituída de 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados), à Empresa denominada "Jafri - Blocos São Judas Tadeu - Me - C.G.C. N° 56.714.835/0001-68, com sede nesta cidade na Estrada Pereiras - Perangola - Km 1,5, dividindo pelo seguinte modo:

"Uma área de terras constituída de 2.100 m², situada no Bairro dos Felix, deste Município de Pereiras, atualmente zona Urbana, localizada com frente para a via de acesso, lado direito, distante 50 m, da Estrada Municipal Pereiras - Perangola, desta cidade de Pereiras, dividindo pela frente 35,00 m, com o referido acesso, do lado direito de quem o acesso olha mede 60 m. confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal, e nos fundos 35 m., confrontando com a firma Ornelas e Barbosa Ltda, encimando a área de 2.100 m² avaliada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), área essa remanescente do terreno de 29,04 ha. ou doze alqueires, imóvel através do registro n° 13.393, do C.R.I. da Comarca de Penchas.

Artigo 2°: Na Escritura de doação deverá constar

Obrigatoriamente que o donatário se dirija a iniciar a obra de construção no prazo de seis (6) meses a partir da outorga da escritura pública de doação e o início das atividades no prazo de 24 meses a contar da mesma data.

1º: - A atividade da Empresa neste Município de Pereiras, será a fabricação de Blocos e Tijolos de cimento.

Artigo 3º: - Os prazos referidos no artigo anterior serão prorrogados pelo Executivo Municipal, para o dobro desde que a Indústria interessada comprove que a área a ser construída será superior a 20.000 metros quadrados.

Artigo 4º: - Uma vez não cumpridos os prazos e condições estipulados no artigo anterior, o imóvel dado bem como os lençóis nele existentes, serão revertidos ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer Notificação Judicial ou Extra Judicial, sem qualquer indenização, nos termos da Lei nº 632/78.

Artigo 5º: - A presente doação não acarretará quaisquer ônus aos Cores Municipais, ficando por conta da Empresa donatária todas as despesas decorrentes da transferência.

Artigo 6º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 05 de Dezembro de 1988.

Márcio Vieira de Campos
Prefeito - Municipal.

Registrada e publicada com afixação no Livro de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra
José Benedito Alexandrini
Secretário